



## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 559/2023

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022

O **Município de Mata de São João**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº. anexo - Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representado pela **Sra. Tatiane Rebouças Cruz de Machado**, CPF: 000.339.835-85, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde do Município, doravante denominado **CREDCIANTE**, e, do outro lado, a **ALKEN SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.601.576.0001/84**, estabelecida à Avº Centenário Edfº Empresarial Centenário, nº 2411, Sala nº402 Bairro: Chame-Chame, CEP:41.820.021 no Município de Salvador - BA, através de seu sócio administrador, Srº José Siquara da Rocha Filho, portador da cédula de identidade nº 524687 e CPF: 077.510.018-87, denominando se a partir de agora, simplesmente, **CREDCIADA**; firmam o presente Termo de Credenciamento, decorrente da modalidade de **Chamamento Público nº. 001/2022 – SESAUFMS, Processo Administrativo nº 8347/2022**, sujeitando-se os CREDCIANTES à Lei Federal nº 14133/21 Art. 74, Caput, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 526/2019, de 25 de junho de 2019 e às seguintes cláusulas abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do Presente Contrato é CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (POLICLINICA SEDE/LITORAL)** conforme códigos de vagas constantes na planilha de referência em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único.** O processo, normas, instruções, Edital, anexos, constante na licitação modalidade **Credenciamento Público nº 001/2022 – FMS/MSJ** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado **será de 12 meses**, contados a partir da assinatura das partes e testemunhas, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições do art. 105, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14133/2021

2.2. O prazo para início dos serviços será após o empenho e ordem de serviço, respeitando sempre a vigência do presente contrato e edital, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14133/21 e suas posteriores alterações.

2.3. A CREDCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDCIAMENTO acordo com as especificações da lei 14133/21 e suas posteriores alterações.

2.4. A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.





2.5. A duração do contrato de credenciamento será regida de acordo com a vigência dos respectivos créditos orçamentários e respeitando a vigência do edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato de Credenciamento subordina-se ao **regime de execução indireta por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### A - da CREDENCIADA:

- I. Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar durante a execução do contrato de credenciamento, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato de credenciamento, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato de credenciamento;
- VIII. Comunicar, por escrito, ao **CREDENCIANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de credenciamento a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, para fiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CREDENCIADA** com a **CREDENCIANTE**;

a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CREDENCIADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CREDENCIANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CREDENCIANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CREDENCIANTE**;





- XII. A inadimplência da **CRENCIADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CRENCIANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato de credenciamento ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- XV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CRENCIANTE**;
- XVI. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para a **CRENCIANTE**;
- XVII. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CRENCIANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVIII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Termo;
- XIX. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CRENCIADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CRENCIANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XX. Apresentar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da expedição da Ordem de Serviço, o Certificado de Especialização do profissional da área para a qual foi credenciado. Tal procedimento deverá ser atendido caso venha acontecer a substituição de qualquer profissional especializado para a prestação do serviço específico.
- XXI. Deverá ser submetida à análise e aprovação da **CRENCIANTE**, caso seja necessária a substituição de qualquer dos profissionais Credenciados para a prestação do serviço específico. Devendo o substituto adotar o procedimento descrito no **Item XX**.
- XXII. Os itens **017, 018, 019, 020, 021**, da Planilha de Referência referente ao **anexo VI** do edital serão usado como referencia Tabela de Valores Diferenciados da Tabela Unificada do SUS para Procedimentos. Cirúrgicos Eletivos referentes à **Portaria GM/MS Nº 1294 de 25 de maio de 2017** com pagamento de **100%** do valor dos Serviços Profissionais de cada procedimento. Os demais procedimentos que não constam na referida tabela da portaria supracitada, serão remunerados conforme **tabela SUS (SIGTAP)**.
- XXIII. Os valores para a remuneração adicional indicados na Planilha de Referência referente aos **Códigos 005, 006, 007, 008 do edital** são referentes às datas festivas de 24 e 25/12 (**Natal**), 31/12 e 01/01(**Réveillon**), Segunda e Terça-feira de **Carnaval**, Sexta-feira da **Semana Santa**, 23 e 24/06 (**São João**).





- XXIV. As consultas constantes no **anexo VII do edital** serão agendadas de acordo a necessidade da administração com atendimento mínimo de 16 pacientes por dia para as especialidades indicadas nos **códigos de vagas 002, 009 E 010**, e mínimo de 20 pacientes por dia para as especialidades indicadas nos **códigos de vagas 004, 007, 008, 011**.  
Na hipótese do não comparecimento dos pacientes agendados será garantido pela gestão o pagamento dos atendimentos mínimos por dia referentes aos códigos de vagas acima citados.
- XXV. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato de Credenciamento, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- XXVI. A **CRENCIADA** será responsável pelo transporte dos profissionais que prestarão o serviço objeto do presente Contrato de Credenciamento.
- XXVII. Todos os profissionais indicados pela **CRENCIADA** deverão seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente Contrato de Credenciamento, conforme o determinado pela **CRENCIANTE**.
- XXVIII. É vedada realização de procedimentos ambulatoriais ao mesmo tempo em que se está de sobreaviso.
- XXIX. Todos os profissionais indicados pela **CRENCIADA** deverão ter Certificado Digital apto a atender através de Prontuário eletrônico, quando solicitado pela **CRENCIANTE**, além de seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente Contrato de Credenciamento, conforme o determinado pela **CRENCIANTE**.
- XXX. É obrigatório que o médico possua um certificado digital válido de pessoa física (e-CPF) padrão ICP-Brasil junto a alguma das autoridades certificadoras. Para obtê-lo, o primeiro passo é escolher uma das 17 Autoridades Certificadoras (AC) credenciadas à ICP-Brasil. As políticas de comercialização são próprias de cada empresa. A AC informará o valor do certificado, as formas de pagamento, os equipamentos necessários e a documentação obrigatória para emissão.

#### **B -do CRENCIANTE:**

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste Contrato de Credenciamento;
- III. O Gerenciamento do Contrato de Credenciamento e das notas de empenhos das despesas resultante do presente Credenciamento será feito pela Coordenação de Controle e Acompanhamento de Contratos, e a fiscalização dos Serviços prestados no Hospital Dr. Eurico Goulart de Freitas será realizada pelo Gerente Administrativo quando se tratar do P.A de Praia do Forte, a fiscalização se dará pelo Gerente da Unidade de Saúde, para a Policlínica, a fiscalização se dará pela Coordenadoria de Regulação do Sistema Municipal de Saúde e o CAPS será realizada através da Gerência de Saúde Mental.
- IV. Atestar, através do Diretor Médico do Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas, os Certificados de Especialidade dos profissionais indicados pela **CRENCIADA** para a prestação dos serviços contratados;
- V. Fornecer as refeições dos profissionais da **CRENCIADA** que estiverem no Plantão de 24 horas; exceto para os profissionais que atuam no Pronto Atendimento de Praia do Forte;





- VI. Dar à **CRENCIADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato de Credenciamento;
- VII. Dar ciência à **CRENCIADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato de Credenciamento;
- VIII. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CRENCIADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

**Parágrafo Único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto do presente Contrato de Credenciamento será recebido pelo **CRENCIANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal n.º 14133/21, que estatui:

4.1.1. **Provisoriamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do credenciado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14133/21.;

4.1.2. **Definitivamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, após a certificação de que os serviços foram executadas de acordo com o solicitado, em perfeita adequação com os termos contratuais, quando será lavrado Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso I do art. 140 da Lei Federal n.º 14133/21.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a **CRENCIADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato de Credenciamento, conforme determina o artigo 140, parágrafo 2º da Lei 14133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A **PMSJ / FMS** pagará à **CRENCIADA**, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos a entrega da produtividade, por cada profissional, de acordo com as autorizações emitidas pelos fiscais designados neste Contrato de Credenciamento.

**O valor total estimado deste Contrato é de R\$: 149.019,20 (Cento e quarenta e nove mil, dezenove reais e vinte centavos).**

PLANILHA DE REFERENCIA										
ITEM	ANEXO DO EDITAL	COD. VAGAS	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANT. ESTIMADA A TOTAL	VALOR ESTIMADO TOTAL	VALOR DE MÃO DE OBRA (74,5%)	DESPESAS OPERACIONAIS E ADM (25,5%)
1	VII	4	SERVIÇO DE MÉDICO GINECOLOGISTA	CONSULTA	ATENDIMENTO	R\$ 92,32	1500	R\$ 138.480,00	R\$ 103.167,60	R\$ 35.312,40
2	VII	5	SERVIÇO DE MÉDICO OBSTETRA (PRÉ NATAL DE ALTO RISCO)	CONSULTA	ATENDIMENTO	R\$ 92,32	60	R\$ 5.539,20	R\$ 4.126,70	R\$ 1.412,50
3	VII	23	SERVIÇO DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - (COLPOSCOPIA)	EXAME	PROCEDIMENTO	R\$ 15,00	100	R\$ 1.500,00	R\$ 1.117,50	R\$ 382,50
4	VII	24	SERVIÇO DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - (COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO-DIU)	PRODUTIVIDADE	PROCEDIMENTO	R\$ 35,00	100	R\$ 3.500,00	R\$ 2.607,50	R\$ 892,50
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 149.019,20</b>	<b>R\$ 111.019,30</b>	<b>R\$ 37.999,90</b>

Assinado por 4 pessoas: TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO, JOSE SIQUARA DA ROCHA FILHO, VIVIAN KEILA CAMPOS ABREU TAVARES e AILANE SANTOS DE JESUS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaiojoao.1doc.com.br/verificacao/0B55-20C1-BFAA-332B> e informe o código 0B55-20C1-BFAA-332B







**5.1.1.** A Ordem Bancária será emitida em nome da CREDENCIADA para o Banco: Brasil, Agência nº. 2816-9, Conta Corrente nº. 34.363.3.

**5.1.2.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CREDENCIADA** junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa à Seguridade Social, através das Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e regularidade relativa à Débitos Trabalhistas, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

**5.1.3** O valor deste contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA-IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

**5.1.4.** O prazo para liquidação e pagamento será realizado em, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada do arquivo em formato txt, o qual o modelo será enviado junto com a solicitação da nota fiscal.

**5.1.5.** Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

**5.1.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o credenciamento para execução dos serviços, objeto desta Inexigibilidade correrão à conta da seguinte programação de dotação orçamentária, correspondente ao período de execução da despesa no exercício de 2023, respaldada na Lei Nº 889/2022.

U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
08.00 SESAU 08.01 FMS	10	302	005	2057	Funcionamento dos Serviços da Rede de Atenção Especializada – Média e Alta Complexidade	3.3.90.34.01 3.3.90.39.24	500.1002 600

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

**7.1.** Este Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. O não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços credenciados;
- V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;





- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- XII. A prestação de serviços que não atende as necessidades da rede Municipal de Saúde.

§ 1º Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a CREDENCIANTE, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 139, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14133/21.

7.2. Este Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 14133/21.

7.3. A rescisão deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a II e III do artigo 138 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V. - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI. – Quando a rescisão for provocada pela CREDENCIADA, esta deverá fazer solicitação formal de Descredenciamento 30 dias antes da finalização do serviço.

7.4. No caso de rescisão deste Contrato, a **CREDENCIADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já prestados e aprovados pelo **CREDENCIANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

8.2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14133/21, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

8.3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.





**8.4.** A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.6.** Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**8.7.** Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

**8.8** Ficamos vedadas a prestação de qualquer serviço sem a respectiva OS enviada pela gestora do contrato ou cobertura contratual ou de empenho, considerando sua ocorrência como irregular e realizada de má-fé, inclusive para fins de não pagamento do serviço e descredenciamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14133/21 o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

**9.1.1.** No caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do serviço;

**9.1.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do serviço;

**9.1.3.** A PMSJ/ FMS poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

**9.2.** As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

**9.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**9.4.** Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.5.** Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções:

**9.5.1.** Advertência;

**9.5.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, IV, da Lei Federal n.º 14133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**







**10.1.** No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CRENCIANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CRENCIADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato de credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo:

**GESTOR:** Coordenação de Controle e Acompanhamento de contratos, Suplente: Subcoordenador de Contrato de serviços médicos.

**FISCAIS:**

**HOSPITAL:** Gerência Administrativa, suplente: Subcoordenadoria de Controle das Ações e Serviços Hospitalares

**PA DE PRAIA DO FORTE:** Gerente de Unidade de Saúde, suplente: Subcoordenadoria de Controle das Ações e Serviços Hospitalares

**POLICLINICA:** Coordenação de regulação do sistema Municipal, suplente: Coordenação de Gestão de Pessoas

**CAPS:** Gerencia de Saúde Mental, suplente: Coordenação de Saúde Mental.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CRENCIANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato de Credenciamento, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CRENCIADA** na execução do Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 11 de Setembro de 2023

**Tatiane Rebouças da Cruz Machado**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**ALKEN SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
**José Siquara da Rocha Filho**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

